



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

PLANO DE TRABALHO (conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-
Geral da União)

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

PARTICIPE 1:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA, neste ato, representado pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, subordinada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS - CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: SEDS - Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 1º andar, Brasília - DF - CEP: 70.050-901

DDD/Fone: (61) 2030-1581

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: SENAPRED - Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, Sala 329 - Brasília - DF - CEP: 70.056-900

DDD/Fone: (61) 2031-6924

DADOS DO RESPONSÁVEL INDICADO DA SECRETARIA NACIONAL RELACIONADA AO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO:

Nome : QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR

CPF: 213.496.788-99

RG: 4136.016, Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, Sala 329 - Brasília - DF - CEP: 70.056-900

DDD/Fone: (61) 2031-6994

PARTICIPE 2:

DISTRITO FEDERAL, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS/DF - CNPJ: 08.685.528/0001-53

Endereço: Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C Edifício Comércio Local – Brasília – DF - CEP: 70.632-100

DDD/Fone: [\(61\) 3213-0736](tel:(61)3213-0736)

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do responsável: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

CPF: 653.556.019-87

RG: 6.694.190

Órgão expedidor: SSP/SC

Cargo/função: Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, VISANDO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS QUE TENHAM INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL, PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, BEM COMO AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CUIDADOS, TRATAMENTO, E REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS E APOIO AOS SEUS FAMILIARES.

PROCESSO nº: 71000.001476/2021-49

Data da assinatura: a mesma do Acordo de Cooperação (Documento SEI Nº 9517076) do qual este instrumento é parte anexa, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS/DF, e a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA,

Início (mês/ano): ABRIL/2021

Término (mês/ano): ABRIL/2025

Contexto: Trata-se plano de trabalho pertinente ao Acordo de Cooperação (SEI Nº 9517076), a ser firmado com o DISTRITO FEDERAL, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS/DF, e a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA, objetivando a cooperação no acompanhamento, monitoramento e fiscalização das Comunidades Terapêuticas, que tenham instrumentos celebrados com a União, sitas no Distrito Federal, para o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e ações de prevenção às drogas. O procedimento alinha-se como o quanto já tratado no processo relacionado nº 71000.003227/2020-15 e com as manifestações de interesse expressas por meio das manifestações juntadas (documentos SEIs 9567800 e 9571588) e próprio SEI Nº 71000.001476/2021-49 (SEI Nº 9571638), estando em consonância com o princípio da responsabilidade compartilhada expresso na Política Nacional sobre Drogas - PNAD (Decreto nº 9.671, de 11 de abril de 2019).

2. DIAGNÓSTICO

Preliminarmente, importa sinalizar que o ano de 2019 foi marcado por importantes mudanças e inovações para a Política Nacional de Drogas (PNAD). Desde a divisão e aperfeiçoamento de estruturas nos Ministérios do Governo Federal, especificando-se, sobremaneira, no âmbito de dois Ministérios diferentes as complementares atribuições, passando-se pela publicação da nova PNAD, por meio Decreto nº 9671, de 11 de abril de 2019, e pelas alterações parciais, porém marcantes, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, por meio da publicação do Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

Neste âmbito, a redefinição de responsabilidades e ações da competência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e da então recém-criada Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), do Ministério da Cidadania (MC), tornou aquela competente para as ações de redução da oferta de drogas e a segunda para as ações da redução da demanda.

A especialização do tema, no âmbito de diferentes enfoques e em dois Ministérios, com Secretarias próprias tratando da Política Nacional de Drogas, nos moldes atualizados pelo Decreto publicado em de abril de 2019, trouxe uma nova forma de trabalho e desempenho de ações, o que, no âmbito do tratamento e recuperação da dependência química, objetiva o restabelecimento de uma vida saudável em abstinência de drogas. O reconhecimento legal das Comunidades Terapêuticas (CTs) como importantes instrumentos para o tratamento da dependência química revelaram novas perspectivas e necessidades.

Desta forma, dentre outras ações desenvolvidas pela SENAPRED/SEDS/MC, nos eixos de prevenção ao uso de drogas, cuidados e reinserção social de dependentes químicos, destacam-se dois segmentos macro, que fazem parte do norte de desenvolvimento da cooperação em apreço:

- a) Contratação de serviços de acolhimento em Comunidades Terapêuticas, com o objetivo de fortalecer esta importante alternativa de tratamento voluntário às pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras;
- b) Interlocução com diversas entidades, públicas e/ou privadas, para a conjugação de esforços em ações de prevenção e estruturação de meios em prol da construção de um Sistema Nacional de Prevenção, baseado em boas práticas e evidências científicas.
- c) Ações de cuidado, tratamento e reinserção social de dependentes químicos e apoio aos seus familiares.

Diante do exposto, cabe apontar, em referência aos assuntos prevalentemente apontados como escopo do acordo, algumas considerações pertinentes seguem.

Primeiramente, impõe-se contextualizar que a Portaria CONAD nº 01/2015 regularizou e a Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, reconheceu, legalmente, as Comunidades Terapêuticas (CTs) como Equipamento de tratamento. Com a inserção do Art. 26-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, as Comunidades Terapêuticas passaram a integrar legalmente o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, sendo que tal se deu quase que simultaneamente à aprovação da nova Política Nacional sobre Drogas, recém introduzida por força do Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

O atuar de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal orienta-se expressamente a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento a pessoas vulneráveis pelos seus problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

Nos últimos 06 (seis) anos, as Comunidades Terapêuticas mantêm relação com o Governo Federal por meio de Contrato Administrativo. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável até janeiro de 2019, pelas ações relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas, publicou 05 (cinco) Editais de Chamamento Público nº 01/2012 (DOU nº 216, de 08/11/12, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 01/2013 (DOU nº 153, de 09/08/13, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 07/2014 (DOU nº 124, de 02/07/2014, Seção 3) e Edital de Chamamento Público nº 01/2018 (DOU nº 79, de 25/04/2018, Seção 3).

Em continuidade à referida política pública e considerada ainda a crescente demanda, a SENAPRED/MC publicou novo Edital de Chamamento Público nº 17/2019 - SENAPRED/MC (DOU nº 241, de 13 de dezembro de 2019, Seção 3), para habilitação e financiamento de serviços de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso e abuso de drogas, em regime residencial e transitório (SEI nº 71000.041303/2019-49).

Até o momento, a SENAPRED/SEDS/MC, mantém contratos com 486 dessas instituições, para prestação de serviço especializado de acolhimento de dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter voluntário, financiando 10.893 vagas, sendo o funcionamento das Comunidades Terapêuticas disciplinado pela Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – RDC nº 29/2011 e pela Resolução nº 01/2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

Registre-se que, das 486 comunidades já contratadas, conforme citado, muitas também possuem contratos com os entes públicos das esferas estaduais e/ou municipais, sendo vedado, por evidente, o custeio dúplice pela mesma vaga.

No território nacional todo, são 300 municípios, 25 Estados e o Distrito Federal que possuem Comunidades Terapêuticas, as quais mantêm contratos celebrados com a SENAPRED/MC, o que fundamenta necessidade da união de esforços entre a União e os entes federados para o acompanhamento da boa prestação destes serviços.

Atualmente, no Distrito Federal, há 09 (nove) Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Governo Federal, perfazendo um total de 256 vagas ocupadas no momento, conforme Sistema SISCT (SEI Nº 9538508).

Assim, torna-se imperiosa a definição de estratégias relativas ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização destas instituições contratadas, cujos o apoio e agilização serão viabilizados por meio de Acordo de Cooperação entre os entes públicos para a execução destas tarefas. Sublinhe-se que, para a boa prestação do serviço ao público-alvo, não basta aos entes públicos procederem o financiamento de vagas. Há outras etapas, cuja lei determina a participação ativa. Mister se faz o cumprimento do que determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Manual de Licitações e Contratos do TCU e o §1º do Art 3º da Portaria 562 GM/MC, de 19 de março de 2019.

Cite-se, ainda, que o Acordo, ora proposto, atende ainda a importante diretriz da nova Política Nacional sobre Drogas - PNAD (Decreto nº 9.671, de 11 de abril de 2019), que se orienta pelo princípio da responsabilidade compartilhada, adotando como estratégia a integração das políticas públicas nas diversas esferas governamentais, além da participação da sociedade civil, com vistas a ampliar o alcance das ações, otimizar o emprego dos recursos públicos e maximizar os resultados para a sociedade. Diante do exposto, o Estado-Partícipe auxiliará na fiscalização, inclusive, das Comunidades Terapêuticas que tenham contrato firmado apenas com este Governo Federal, desde que situadas no território de seu estado, entre outras relevantes possibilidades de estratégias de prevenção às drogas e potencial fomento da reinserção social de dependentes químicos em tratamento pertencentes ao território em que se insere o Distrito Federal.

Gize-se que a SENAPRED providenciará prévia capacitação para os procedimentos pertinentes às fiscalizações compartilhadas, podendo ser utilizada a plataforma virtual para o ensino e troca de informações sobre o tema.

Além disso, é importante a execução de ações conjuntas na prevenção ao uso de álcool e outras drogas, cuidado e tratamento do dependente químicos e apoio ao seus familiares e reinserção social com foco na geração de emprego e renda.

3. ABRANGÊNCIA

O Distrito Federal, tendo como público-alvo principal as entidades do tipo Comunidades Terapêuticas contratadas para prestação de serviços de acolhimento a dependentes químicos nos termos da Lei Federal nº 13.840, de 05 de junho de 2019, regula e reconhece as Comunidades Terapêuticas expressamente com a inserção do Art. 26-A na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

4. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2021 (SEI nº 9517076) tem o intuito de promover o acompanhamento da execução, monitoramento e fiscalização de Comunidades Terapêuticas que possuem contratos tanto com a União, por intermédio da SENAPRED/SEDS/MC, como com o DISTRITO FEDERAL, por meio da SEJUS/DF, que visam a contratação de vagas para atender ao acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no estado de UF, e ações de prevenção as drogas alinhadas.

Com isto, objetiva-se também redução de chances de gastos dobrados, pela falta de cruzamento de dados e parceria territorial entre os entes. Evitar a contratação em duplicidade da mesma vaga, para não ocorrer o investimento de dois entes na mesma internação, já custeada um, otimizando a aplicação de recursos públicos e a consequente disponibilização de mais vagas, uma vez que não haverá pagamento em duplicidade da mesma vaga, junto à Comunidade Terapêutica contratada.

Ademais, o Acordo irá proporcionar o intercâmbio de informações, especificações técnicas e anotações complementares utilizadas no desenvolvimento e aprimoramento da rotina de execução dos contratos e sua gestão, promovendo, assim, a implementação de forma efetiva, dentro da competência institucional e regimental, de novas funcionalidades/procedimentos, fruto do desenvolvimento colaborativo entre entes federados, respeitando a peculiaridade local.

Importa mencionar que, considerada a ampliação da capilaridade do fluxo e aprimoramentos, é agregadora ao interesse público a instrumentalização da cooperação entre o Ente Federal e o Ente Distrital (e demais estados), motivo pelo qual se buscou Parecer Referencial a respeito, o qual está acostado no processo relacionado Nº 71000.003227/2020-15, nos termos da Orientação Normativa nº 55 da Advocacia Geral da União (PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI 6762665) e copiado no presente processo SEI Nº 71000.001476/2021-49 da mesma forma (SEI Nº 9517070).]

Por derradeiro, no que concernem às ações e estratégias de prevenção ao uso de drogas e à dependência química, diversos planos de atuação podem ser compartilhados, de forma ampla, para aferição de maiores resultados, visando à ampliação da eficácia das estratégias pertinentes à política pública correlata. Nesta linha, está no escopo dos projetos da SENAPRED, a ampliação do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD (detalhes do processo SEI Nº 71000.077551/2019-28 e expedientes relacionados) e a criação de um Sistema Nacional de Prevenção, sendo que este, criado num passo-a-passo e compondo-se de vários produtos em vias de lançamento, tem como primeira tarefa a realização de mapeamento nacional e internacional de metodologias e boas práticas em prevenção ao uso indevido de drogas e selecionar políticas e programas relacionados à educação, assistência social, saúde e outros, para disseminação nacional, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (detalhes no processo SEI Nº 71000.049618/2020-78). E, nesta senda, oportuno salientar que, internacionalmente, há importante debate sobre a necessidade da criação de sistemas nacionais de prevenção, estruturados a partir de diversas ações intersetoriais interligadas e articuladas, executados por três grupos de atores: governos - âmbitos de poderes executivos, legislativos e judiciários de todas as esferas, práticos - executores locais - e cientistas – universidades. (EMCDDA, 2019).

No cenário, o Executivo Federal prima pela articulação intersetorial para a implementação de ações, programas e propostas que visem reduzir a demanda (e a oferta) de drogas. E, desta maneira, muito importante o alinhamento de ações, estratégias e troca de experiências também com a esfera do estadual/distrital, tendo-se em conta que cada estudo, ação ou, melhor exemplificando, cada dólar gasto em prevenção, pode economizar até dez dólares em custos posteriores para os governos, segundo publicação de estudos da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes – JIF (acessível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2014/03/04-incb-every-dollar-spent-on-prevention-can-save-up-to-ten-dollars.html>) .

** Observação - Referências Bibliográficas complementares citadas:

- Burkhart, G. (2013), 'Is environment really a function?', Prevention Science 15, pp. 825-828.
- Burkhart, G. (2015), International standards in prevention: how to influence prevention systems by policy interventions?, International Journal of Prevention and Treatment of Substance Use Disorders 1, pp. 18-37.
- EMCDDA - European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction. (2019), Technical Report on Drug Prevention: exploring a systems perspective, Luxembourg, 2019.
- Pereira APD, Sanchez ZM. (2018), [Drug use prevention: factors associated with program implementation in Brazilian urban schools](#). BMC Public Health;18(1):334.
- Rutter, H., Savona, N., Glonti, K., Bibby, J., Cummins, S., Finegood, D. T., Greaves, F., et al. (2017), 'The need for a complex systems model of evidence for public health', The Lancet 390, pp. 2602- 2604.
- UNODC (2013), International standards on drug use prevention, United Nations, Vienna (available at <http://www.unodc.org/unodc/en/prevention/prevention-standards.html>)
- UNODC (2018), International standards on drug use prevention: Second Edition, United Nations, Vienna (available at <https://www.unodc.org/unodc/en/prevention/prevention-standards.html>)
- Werch, C. E., & Owen, D. M. (2002), Iatrogenic effects of alcohol and drug prevention programs. Journal of Studies on Alcohol, 63, 581–590.
- <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2014/03/04-incb-every-dollar-spent-on-prevention-can-save-up-to-ten-dollars.html>

5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, espera-se atingir os seguintes resultados:

- evitar pagamentos por duplicidade de acolhimento (vaga SENAPRED/SEDS/MC e SEJUS/DF);
- maior acesso e facilidade em obter informações acerca das CTs contratadas;
- tanto Governo Federal quanto Distrital poderão partilhar de informações relacionadas ao: perfil dos acolhidos, percentual de vagas ocupadas, tempo de permanência dos acolhidos na CT, rotatividade dos acolhidos, motivos de saída, controle sobre *status* de faturas pagas, etc.;
- compartilhamento de relatórios de visitas *in loco* realizadas no Distrito Federal em consonância com a padronização estabelecida pelo Governo Federal por meio de capacitações;
- auxílio do GDF para mapeamento de metodologias e boas práticas em prevenção ao uso indevido de drogas locais, em consonância com a Políticas Nacional de Drogas - PNAD, e com as diretrizes da UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) e do NIDA (Instituto Nacional de Abuso de Drogas), em andamento pelo SENAPRED, atendendo à solicitações da Consultoria Técnica já contratada com recursos do PNUD - Projeto BRA/15/009 — Aprimoramento da Gestão Nacional das Políticas sobre Drogas e Desenvolvimento Humano (processo SEI Nº 71000.049618/2020-78);
- capacitação, conforme diretrizes da UNODC, sobre Políticas Públicas para Prevenção e Tratamento ao uso de substâncias psicoativas;
- participação e colaboração para o auxílio em eventos (inter)nacionais, como os da parceria da SENAPRED com a SOCIEDADE INTERNACIONAL DE VOLUNTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE USO DE SUBSTÂNCIAS - ISSUP Global e suas Entidades Fundadoras, entre outras possibilidades, para potencialização e melhoramento de estratégias alinhadas de prevenção às drogas, baseadas em evidências científicas;

- ampliação da capilaridade do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD no Distrito Federal;
- ações conjuntas de cuidados ao dependente químico e seus familiares, especialmente nas cenas de uso de crack.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros.

Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes e, também sujeitos à oscilações, tendo em vista a emergência de saúde, reconhecida no primeiro semestre de 2020 — e que ainda se estende — e considerando, portanto, a grave situação em que se encontra o país e o reconhecimento do estado de calamidade pública, de importância internacional decorrente da enfermidade causada pelo novo coronavírus (a COVID-19).

A metodologia de intervenção se dará, minimamente, conforme os quadros abaixo, passíveis de alterações, em face, sobremaneira, à instabilidade do contexto da pandemia:

Etapa	Entrega / Meta	Responsável
a) Indicação de usuários do SisCT	Informar nome, CPF, matrícula, cargo e função de três servidores públicos para acesso ao SisCT. <u>Prazo:</u> 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	SEJUS/DF
b) Disponibilização do SisCT	Disponibilização do acesso ao SisCT aos servidores indicados. <u>Prazo:</u> em até 10 (dez) dias após a indicação dos servidores usuários indicados.	SENAPRED/SEDS/MC
c) Disponibilização da legislação	Disponibilizar a legislação sobre acompanhamento da execução, monitoramento e fiscalização de Comunidades Terapêuticas. <u>Prazo:</u> 05 (cinco) dias após a disponibilização do SisCT.	SENAPRED/SEDS/MC
d) Agenda Anual de Fiscalização	Identificar as CT's que possuem contratos com os partícipes e propor a agenda de fiscalização anual. <u>Prazo:</u> 15 (quinze) dias após ser disponibilizada a legislação.	SEJUS/DF
e) Reunião Técnica	Reunião com a equipe responsável pela fiscalização da SEJUS/DF, e com a	SENAPRED/SEDS/MC

	equipe da SENAPRED para ajustes de procedimentos, e definição da agenda proposta. <u>Prazo:</u> em até 30 (trinta) dias após a ser informada a agenda anual de fiscalização.	
f) Execução da Fiscalização	Cumprir com a agenda de fiscalização anual, observada a legislação afeta ao tema. <u>Prazo:</u> durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica	SEJUS/DF
g) Reuniões Semestrais	Reunir a equipe de fiscalização, se necessário, para realinhamento de procedimentos, reciclagem técnica e para difundir novos procedimentos. <u>Prazo:</u> a cada 06 (seis) meses.	SENAPRED/SEDS/MC e SEJUS/DF
h) cursos, seminários, palestras, oficinas e eventos	A temática sobre prevenção, cuidados, reinserção social e ações correlatas à redução da demanda sobre drogas, será ministrada de forma específica à equipe da SEJUS/DF, sempre que necessário, ou solicitado. <u>Prazo:</u> sempre que necessário. Prazo indeterminado.	SENAPRED/SEDS/MC
i) Capacitação UNODC sobre Políticas Públicas para Prevenção e Tratamento ao uso de substâncias psicoativas	Treinamento <u>Prazo:</u> duas por ano.	SENAPRED (em face à acordo com parcerias já firmadas com a ISSUP BRASIL, entre outras entidades)
j) Campanhas de Prevenção ao Uso de álcool e outras drogas	Colaboração/divulgação das Campanhas de Prevenção <u>Prazo:</u> Principalmente, nos meses de junho de cada ano	SENAPRED/SEDS/MC e SEJUS/DF
l) Ações de prevenção às drogas nas escolas	Aplicação de metodologias de prevenção aprendidas nas capacitações. <u>Prazo:</u> Durante cada ano letivo escolar	SENAPRED/SEDS/MC e SEJUS/DF (tendo em conta parcerias com PROERD e PSE)
m) Utilização de modelos já consagrados pelas Entidades Internacionais, capitaneados pela consultoria já contratada pela SENAPRED com as pesquisas realizadas	Incentivar e apoiar Pesquisas e Levantamento Estatísticos <u>Prazo:</u> sempre que necessário. Prazo indeterminado.	SENAPRED/SEDS/MC e SEJUS/DF

com recursos do PNUD - Projeto BRA/15/009		
n) Ações de cuidados ao dependente químico e seus familiares	Ações visando o tratamento e a recuperação do dependente químico, especialmente nas cenas de uso de crack. Prazo: indeterminado	SENAPRED/SEDS/MC e SEJUS/DF

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: SENAPRED/SEDS/MC

Gestor: Diretor(a) do Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social – DPCRS — da SENAPRED/SEDS/MC

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se ampliar e aperfeiçoar o auxílio mútuo dos entes quanto à facilitação ao acesso dos meios e recursos, para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das Comunidades Terapêuticas, que tenham instrumentos celebrados, tanto com este Ministério, por meio da SENAPRED/SEDS/MC, quanto com o órgão estadual, qualificando o acolhimento prestado às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, prestando um melhor serviço à sociedade, bem como maior eficácia e efetividade às ações de prevenção às drogas e dependência química.

9. PLANO DE AÇÃO E METAS:

Dentre as ações desenvolvidas pela SENAPRED/SEDS/MC, no eixo de cuidados e reinserção social, destaca-se a contratação de serviços de acolhimento em Comunidades Terapêuticas e, para aprimorar a fiscalização e monitoramento da prestação destes serviços, onde se centrarão as ações, cujas previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 6, justificando-se o presente plano, somado às ações de prevenção às drogas em constante construção e alinhamento.

As etapas e metas também constam referenciadas no quadro do Item 6, quando do esclarecimento da metodologia.

Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.



Cuidados e Reinserção Social, em 19/04/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, em 19/04/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Cesar Gomes de Medeiro, Usuário Externo, em 19/04/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 10007606 e o código CRC 0F173912.
